



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2604001/2022-FMS

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO À GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA E A EMPRESA AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA nas Normas abaixo:

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 18.709.224/0001-32, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, **doravante denominada CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.455.695/0001-85, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, Nº 695, Bairro: São Brás, CEP: 66.060-281, Belém/Pará resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de **Inexigibilidade/Credenciamento Nº 001/2022-FMS**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 220301/2022-CPL/PMLA** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO À GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, conforme planilha abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIO E ESPECIALIDADES.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
01	Médico Diretor Clínico. Atuar na gestão dos médicos. Jornada de trabalho de 40 horas mensais	Profissional	01	R\$ 6.245,00	R\$ 6.245,00	R\$ 74.940,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF Cuba	Profissional	01	R\$ 19.370,00	R\$ 19.370,00	R\$ 232.440,00
03	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF Matinha	Profissional	01	R\$ 19.370,00	R\$ 19.370,00	R\$ 232.440,00
04	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: UBS FLUVIAL.	Profissional	01	R\$ 24.995,00	R\$ 24.995,00	R\$ 299.940,00
05	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESFR Prainha.	Profissional	01	24.995,00	R\$ 24.995,00	R\$ 299.940,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESFR Japiim Grande.	Profissional	1	R\$ 24.995,00	R\$ 24.995,00	R\$ 299.940,00
07	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF SB Rural	Profissional	1	R\$ 19.370,00	R\$ 19.370,00	R\$ 232.440,00
08	CLINICO GERAL - MÉDICO PLANTONISTA. Fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas ao pronto atendimento dividido em plantões de 24 horas	Plantões	31	R\$ 3.969,33	R\$ 123.049,23	R\$ 1.476.590,76
09	MÉDICO GINECOLOGISTA: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Coloscopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	Profissional	3	R\$ 15.709,00	R\$ 47.127,00	R\$ 565.524,00
10	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 120 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	Profissional	1	R\$ 15.245,00	R\$ 15.245,00	R\$ 182.940,00
11	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	Profissional	1	R\$ 12.993,67	R\$ 12.993,67	R\$ 155.924,04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Médico Cardiologista. Descrição dos Serviços: 60 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO:	Profissional	1	R\$ 10.693,30	R\$ 10.693,30	R\$ 128.319,60
13	MÉDICO OBSTETRA GINECOLOGISTA: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. Conforme agendamento prévio.	Profissional	1	R\$ 12.337,38	R\$ 12.337,38	R\$ 148.048,56
14	Radiologista. 150 procedimentos, consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: Duas vezes ao mês, ou escala remota, Exceto Feriados	Profissional	3	R\$ 13.745,00	R\$ 41.235,00	R\$ 494.820,00
15	Médico Auditor, Regulador, Telemedicina. JORNADA DE TRABALHO: 20 Horas semanais.	Profissional	1	R\$ 6.245,00	R\$ 6.245,00	R\$ 74.940,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.899.186,96

LOTE II - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
01	ENFERMEIRO (A). Fazer o atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	16	R\$ 4.195,00	R\$ 67.120,00	R\$ 805.440,00
TOTAL:						R\$ 805.440,00

LOTE III - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	BIOMÉDICO. desempenhar atividades coordenadas pela secretaria municipal de saúde LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Laboratório do Município. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	4	R\$ 3.955,00	R\$ 15.820,00	R\$ 189.840,00
02	PSICOLOGO. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	2	R\$ 3.828,28	R\$ 7.656,56	R\$ 91.878,72
03	ASSISTENTE SOCIAL. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	2	R\$ 3.828,28	R\$ 7.656,56	R\$ 91.878,72
04	FISIOTERAPEUTA. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Jornada de Trabalho de 30 Horas Semanais.	Profissional	2	R\$ 4.211,61	R\$ 8.423,22	R\$ 101.078,64
05	ODOTÓLOGO. 100 procedimentos, consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais – Segunda a Sexta, Exceto Feriados	Profissional	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06	FARMACEUTICO. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 30 Horas semanais.	Profissional	2	R\$ 3.828,28	R\$ 7.656,56	R\$ 91.878,72
07	Técnico de Laboratório. Executar tarefas coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.	Profissional	2	R\$ 1.368,25	R\$ 2.736,50	R\$ 32.838,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.019.392,80

LOTE IV - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
01	EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIAS ESPECÍFICAS. Abdômen, Abdômen Superior, Vias Urinárias, Mamas, Axilas, Transvaginal, Próstata, Tireóide Normal, Parede Abdominal, Pélvica, Obstétrica, e emissão de laudos	EXAMES	230	R\$ 73,70	R\$ 16.951,00	R\$ 203.412,00
VALOR TOTAL:						R\$ 203.412,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.927.431,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir de 26 de Abril de 2022, data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **6.927.431,76** (Seis Milhões Novecentos e Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), devendo ser pago de acordo com a Lei n.º 8745/93 e Lei 8080/90.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0005.2.165.0000 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.302.0005.2.164.0000 - Manutenção da UBS Fluvial.
- 10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.
- 10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

5.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.3 A contratante não se obriga a contratar todo o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

6.2 Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde);

6.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela CONTRATANTE;

6.4 Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas;

6.5 Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início dos procedimentos a serem realizados;

6.6 Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7 Executar fielmente o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Contrato;

6.8 A prestação de serviços na área médica, deverá prestar assistência médica na especialidade na qual foi contratada, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.9 A prestação de serviços na área médica, deverá preencher adequadamente o prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, e todos os formulários exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.10 atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

6.11 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

6.12 Executar suas atividades utilizando presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

6.13 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

6.14 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.15 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;

6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.17 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Limoeiro do Ajuru - PA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

6.18 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.19 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6.20 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.21 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

6.22 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6.24 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

6.25 - OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE

6.25.1 Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

6.25.2 Manter satisfatória a performance médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

6.25.3 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

6.25.4 Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do PMP como único Hospital no Município do tipo "porta aberta";

6.25.5 Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de especialistas que por ventura não estejam presentes na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru;

6.25.6 Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru;

6.25.7 Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;

6.25.8 Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;

6.25.9 Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
- 7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais do contratado;
- 7.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 7.5 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 7.6 Expedir a ordem de serviço;
- 7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 7.8 Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade de saúde;
- 7.9 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços na área médica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.10 Notificar, por escrito, à empresa Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 7.11 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 7.12 Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos e climatização do ambiente;
- 7.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;
- 7.14 Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes Proporcional aos serviços prestados.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

8.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

8.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.10.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos que não houver demanda.

8.12 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços na área médica será acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no art. 87 da Lei de Licitações, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo (Para este fim, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 12.2.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.
- 12.2.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.2.7 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.2.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.2.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Limoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do Ajuru - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Juru - PA, 26 de Abril de 2022.

EDSON FARIAS MARQUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 12.455.695/0001-85

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG

NOME:
CPF:
RG: